



Número: **0800197-39.2016.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **26/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL GOMES LUCENA (AUTOR)	MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA (ADVOGADO) JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
51776 25	26/09/2016 17:11	Petição Inicial
51777 46	26/09/2016 17:11	Procuração
51777 50	26/09/2016 17:11	Declaração de Pobreza
51777 69	26/09/2016 17:11	Documentos Pessoais
51777 71	26/09/2016 17:11	Comprovante de Residencia
51777 84	26/09/2016 17:11	Boletim de Ocorrencia
51777 87	26/09/2016 17:11	Sinistro
51777 96	26/09/2016 17:11	ATESTADO MEDICO
51778 01	26/09/2016 17:11	DOCUMENTOS MÉDICOS
56365 23	07/11/2016 15:27	JUNTADA REQUERIMENTO ADMINSTRATIVO
56366 74	07/11/2016 15:27	Requerimento Adminstrativo Manoel Gomes Lucena
66051 88	20/02/2017 22:00	Decisão
90568 97	07/08/2017 11:27	Petição pedido de reconsideração
90569 54	07/08/2017 11:27	PROTOCOLO Ação Nova
10239 799	17/10/2017 11:10	Sentença
16163 253	24/08/2018 09:08	Expediente
24121 563	04/09/2019 13:43	Ato Ordinatório

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
POMBAL– PB.**

MANOEL GOMES LUCENA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 706.213.394-90 e no RG sob o nº 2505649 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Boqueirão, s/n, Zona Rural de Vista Serrana, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 08 de setembro de 2013, quando transitava em uma motocicleta nas imediações da divisa entre as cidades de Vista Serrana - PB e Paulista –PB, perdendo o controle da referida motocicleta, chegando a cair.

Posteriormente foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Pombal “SENADOR RUI CARNEIRO”, conforme consta no Boletim de Ocorrência. Acontece que pela gravidade do acidente, o promovente foi transferido no mesmo dia do acidente, pela UTI do SAMU, para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande “DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES”, onde permaneceu internado na UTI até o dia 29 de setembro de 2013, tendo alta médica posteriormente, conforme documentos médicos.



Do malsinado acidente, o promovente sofreu POLITRAUMATISMO, TCE, TRAUMA TORÁCICO E ABDOMINAL FECHADO EM VENTILAÇÃO MECÂNICA MAIS ENFISEMA SUBCUTÂNEO, submeteu-se a neurocirurgia e cirurgia geral, e que mesmo após o tratamento realizado, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias em detrimento das fortes dores sofridas, do inchaço na região do tórax, devido a lesão sofrida na região do tórax, onde houve comprometimento da função respiratória, cefaleia e tontura constate, esquecimento e dano cognitivo comportamental em virtude do TCE.

Conforme os laudos médicos, o promovente sofreu lesões de caráter grave, aos quais, de acordo com o que estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP, devem se enquadrar em lesões de órgãos e estruturas crânio – faciais, em virtude do TCE, como também, lesões de órgãos e estruturas torácicos e abdominais, cursando em prejuízos funcionais não compensáveis de ordem respiratória, em virtude das lesões sofridas no tórax e abdômen fechado mais enfisema subcutâneo. Desta forma, faz jus à indenização em seu grau máximo, que corresponde à importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Acontece Excelência, que a vítima já pleiteou em data anterior, por via administrativa o pagamento da indenização (**Processo:1875**), juntando toda a documentação exigida pela seguradora, entretanto, até a presente dada, não houve nenhum pagamento a título de indenização por parte da seguradora, o que justifica o ingresso em juízo para ver acolhido sua pretensão.

2. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito a promovente.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609261708012910000005089487>
Número do documento: 1609261708012910000005089487

Num. 5177625 - Pág. 2

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

A seguradora não vem cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML, conforme decisão:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – INTERESSE PROCESSUAL – EXISTÊNCIA – FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO – DIFERENÇA – COMPLEMENTAÇÃO – LAUDO DO IML – DOCUMENTO DISPENSÁVEL – COMPETÊNCIA DO CNSP – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INAPLICABILIDADE – 1. Sabe-se que o interesse processual alicerça-se pelo atendimento do binômio necessidade-adequação e necessidade-utilidade, logo compete ao autor demonstrar que, sem a interferência do judiciário, sua pretensão corre riscos de não ser satisfeita espontaneamente pelo réu. 2. O valor do seguro obrigatório e de 40 (quarenta) salários mínimos, impõe que a seguradora pague aos beneficiários a diferença da indenização securitária, mesmo que tenha sido dada quitação plena. Assim, ao beneficiário do seguro DPVAT que receber valor menor que o previsto em Lei assiste o direito a respectiva diferença. 3. E dispensável o laudo proveniente do instituto médico legal, quando os documentos carreados aos autos são suficientes para confirmar a invalidez permanente da vítima, ocasionando em virtude de acidente de trânsito. 4. O cnsp somente está autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução, mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado. 5. Não há qualquer irregularidade em se estabelecer indenização relativa ao seguro obrigatório acidentário (DPVAT), com base em salários mínimos, posto que a espécie não foi utilizada como fator de correção monetária, e sim como parâmetro para fixar o montante a ser resarcido, e foi editada na forma descrita na Lei nº 6.194/74, artigo 3, alínea a e seguintes, não servindo de óbice, ao direito de percepção, simples portaria lançada pelo cnsp. 6. O salário mínimo a ser aplicado deve ser o vigente a época da liquidação do sinistro (ou seja, do efetivo pagamento), sob pena de importar em enriquecimento sem causa da seguradora. 7. A correção monetária, no caso, não é devida, já que o valor apresentado na inicial e deferido pelo digno magistrado sentenciante já está atualizado de acordo com o salário mínimo vigente, sendo devido a partir do ajuizamento da ação, somente nos casos em que a condenação se da com base no salário mínimo vigente na época do sinistro, devendo, assim, ser corrigido o valor base da indenização, a fim de evitar perda para a parte contratante e para o lesado, haja vista que o salário mínimo já é corrigido anualmente. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO – AC 106779-9/190 – (200604152234) – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo – J. 07.05.2007).

(...)

PELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA SEGURADORA ELEITA – DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO EXPEDIDO PELO IML – RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8441/92 – INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP – QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – INEXISTÊNCIA DE TRANSGRESSÃO A



CF/88 (ART. 7, IV). HONORÁRIOS – JUSTA FIXAÇÃO – I. A responsabilidade da seguradora eleita para pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) e de natureza objetiva, nos termos do que preceitua o artigo 5, da Lei nº 6194/74. Assim, para efeitos de cobrança do benefício, torna-se dispensável a prova do nexo de causalidade entre o fato e o evento danoso. **II. Faz-se prescindível a comprovação do estado de invalidez permanente laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal, porquanto inexigível tal documento pelas Leis que regem a matéria 6194/74 e 8441/92.** III. A Lei n.8441/92 é dotada de força retroativa em face da Lei nº 6194/74, haja vista serem as modificações do texto original pela Lei posterior de caráter meramente procedural, não tendo alterado a substância da norma ou o direito do beneficiário. IV. A fixação legal do valor da indenização do seguro DPVAT em 40 salários mínimos não constitui ofensa ao artigo 7, IV, da Lei Maior. Precedentes do supremo tribunal federal V - Os honorários fixados em 20 por cento sobre o valor da condenação são justos, na medida em que, prudentemente, foi adotado o critério estipulado pelo parágrafo 3, do artigo 20, do CPC. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO – AC 107626-0/190 – (200700402211) – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Joao Ubaldo Ferreira – J. 07.05.2007).

O TJ da Paraíba já decidiu não ser necessário laudo de UML quando a prova pericial existente nos autos for suficiente para o julgamento da lide, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2006.000.336-1/001 .

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa . APELANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz) . APELADO: Eielzo de Lima Oliveira (Adv. Wamberto Balbino Sales). APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. Realização de perícia pelo Instituto Médico Legal. Prescindibilidade. Existência de certidão de ocorrência policial, laudo médico conclusivo e prova testemunhal. Provas suficientes. Livre convencimento motivado do magistrado. Quantum resarcitório fixado em salários-mínimos. Determinação do artigo 3º da Lei nº 6194/77. Revogação. Inexistência. Manutenção da decisão combatida. **Mostra-se prescindível a realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, quando as provas carreadas aos autos apresentam-se suficientes e satisfatórias para a formação do convencimento motivado do magistrado.** Nos termos de regência do artigo 3º, alínea .b., da Lei nº 6194/77, a indenização em caso de invalidez permanente deve ser fixada em até 40 (quarenta) salários mínimos. Descabe a revogação do art. 3º da Lei nº 6205/75, pois, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, subsiste o critério de fixação da indenização em salários mínimos, previsto na referida lei, por não constituir fator de correção monetária, mas sim, em base para quantificação do montante resarcitório. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. (*diário da Justiça da Paraíba, dia 10/04/2007, pg. 5*).

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via



administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua **Súmula 43** que assim preleciona: **"Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".**

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5**:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a **citaçãoadapromovida** no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.



b) seja a ação **julgada procedente**, para condenar a promovida à complementação do pagamento da indenização em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o sinistro (**dia 08/09/2013**);

c) a **inversão do ônus da prova**, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) a concessão da **justiça gratuita** assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poderem arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pela juntada de novos documentos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombal – PB, 26 de setembro de 2016.

Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 -



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609261708012910000005089487>
Número do documento: 1609261708012910000005089487

Num. 5177625 - Pág. 6

CARTORIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

CNPJ/MF 09.205.808/0001-80

POMBAL - PB - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA

Tabeliã e Registradora

Substituto

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: MANOEL GOMES LUCENA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 14 dia(s) do mês de setembro do ano de 2016, nesta cidade de POMBAL, Estado do Paraíba, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** MANOEL GOMES LUCENA, brasileiro, solteiro, agricultor, com RG: 2505649 SSP/PB e CPF: 706.213.394-90, residente e domiciliado no Sítio Boqueirão, S/N, Zona Rural de Vista Serrana - PB., reconhecido como o próprio por mim Escrevente pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES** Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal - PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO), a quem concede **PODERES** Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia - Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula "ad judicia", mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer, praticar, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho

RUA CEL JOSE FERNANDES, 463, CENTRO - POMBAL - Paraíba - Fone: 83 3431-3095 / Fax: 83 9626-5021

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



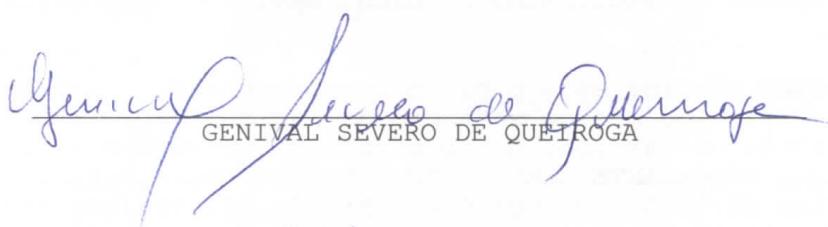
Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609261706018170000005089602>

Número do documento: 1609261706018170000005089602

Num. 5177746 - Pág. 1

do presente mandado, dando tudo por firme e valioso, os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As.: GENIVAL SEVERO DE QUEIROGA; a rogo pelo outorgante, AMINTAS DANTAS WANDERLEY JUNIOR , CPF: 064.978.664-50 e RG: 287.0446 SSP/PB. Eu GENIVAL SEVERO DE QUEIROGA, Escrevente, subscrevo Genival Seveo de Queiroga e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. POMBAL, 14 de setembro de 2016. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje.



GENIVAL SEVERO DE QUEIROGA

Genival Severo de Queiroga
Escrevente
CPF: 026.972.974-72

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tipo Normal A

Procuração

ADY48897-SBUQ

Confira os dados do ato em:

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos R\$: 56,47

FARPEN R\$: 4,67 FEPJ R\$: 0,00

RUA CEL JOSE FERNANDES, 463, CENTRO - POMBAL - Paraíba - Fone: 83 3431-3095 / Fax:
83 9626-5021

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609261706018170000005089602>

Número do documento: 1609261706018170000005089602

Num. 5177746 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE POBREZA

MANOEL GOMES LUCENA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 706.213.394-90 e no RG sob o nº 2505649 SSP/PB SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Boqueirão, s/n, Zona Rural de Vista Serrana, estado da Paraíba, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, abaixo declarado por meio do seu Advogado constituído **JAQUES RAMOS WANDERLEY** (OAB/PB 11.984), nos moldes do art. 105 do CPC, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 c/c Art. 98 e seguintes do Código Processo Civil, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

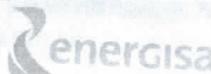
Paulista-PB, 26 de Setembro de 2016.

JAQUES RAMOS WANDERLEY
DECLARANTE





JOSE RODRIGUES DE LUCENA
SIT BOQUEIRAO, S/N - AREA RURAL
VISTA SERRANA/PB/CEP: 68710000 (AG: 118)



Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br/230, Km/26 - Crelto Redentor - João Pessoa/PB - CEP:68071-680
Roteiro: 18 - 128 - 791 - 4310 Referencia: Ago/2016
Nº medidor: 00000521942 Emissao: 31/08/2016

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:09.096.183/0001-40 Irc Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N001.329.427
Código para Débito Automático: 00000842108

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Ago / 2016

Apresentação

31/08/2016

Data prevista da
próxima leitura

30/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

84940330400

Insc. Est:

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 26/08/2016 PAGAS
OBRIGADO!

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Leritura	Data	Leritura	
	29/07/16	10758	31/08/16	10837	1

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	78	0,42634	33,24
ICMS			11,40
PIS			0,17
COFINS			0,79
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
TAXA MANUT. ILUM PÚBLICA			4,11

Histórico de Consumo (kWh)

Jul/16	68
Jun/16	88
Maio/16	80
Abr/16	88
Mar/16	76
Fev/16	65
Jan/16	59
Dez/15	70
Nov/15	78
Out/15	74
Sep/15	68
Ago/15	71

VENCIMENTO
08/09/2016

TOTAL A PAGAR
R\$ 49,71

Média dos últimos meses
70 kWh

RESERVADO AO FISCO

b133.be92.6f76 f5be.c65b.f918.80e5.02c9.

Indicadores de Qualidade 6/2016-Mála

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	13,20	0,00
DIC TRIMESTRAL	29,34	
DIC ANUAL	62,68	
FIC MENSAL	8,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,04	
FIC ANUAL	31,88	
DMIC	7,20	0,00
DICRI	18,80	

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	12,28	24,72
Compra de Energia	18,10	32,26
Serviço de Transmissão	0,88	1,63
Encargos Setoriais	3,88	7,83
Impostos Diretos e Encargos	18,47	33,13
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	49,71	100,00

Valor do EUSD (Ref 8/2016) R\$15,32

ATENÇÃO

Reajuste Tarifário-Vigência 28/08/16-Resol. ANEEL nº 2 126-Baixa Tensão 5,17% Médio
Reajuste Tarifário-Vigência 28/08/16-Resol. ANEEL nº 2 126-Alta Tensão 5,04% Médio



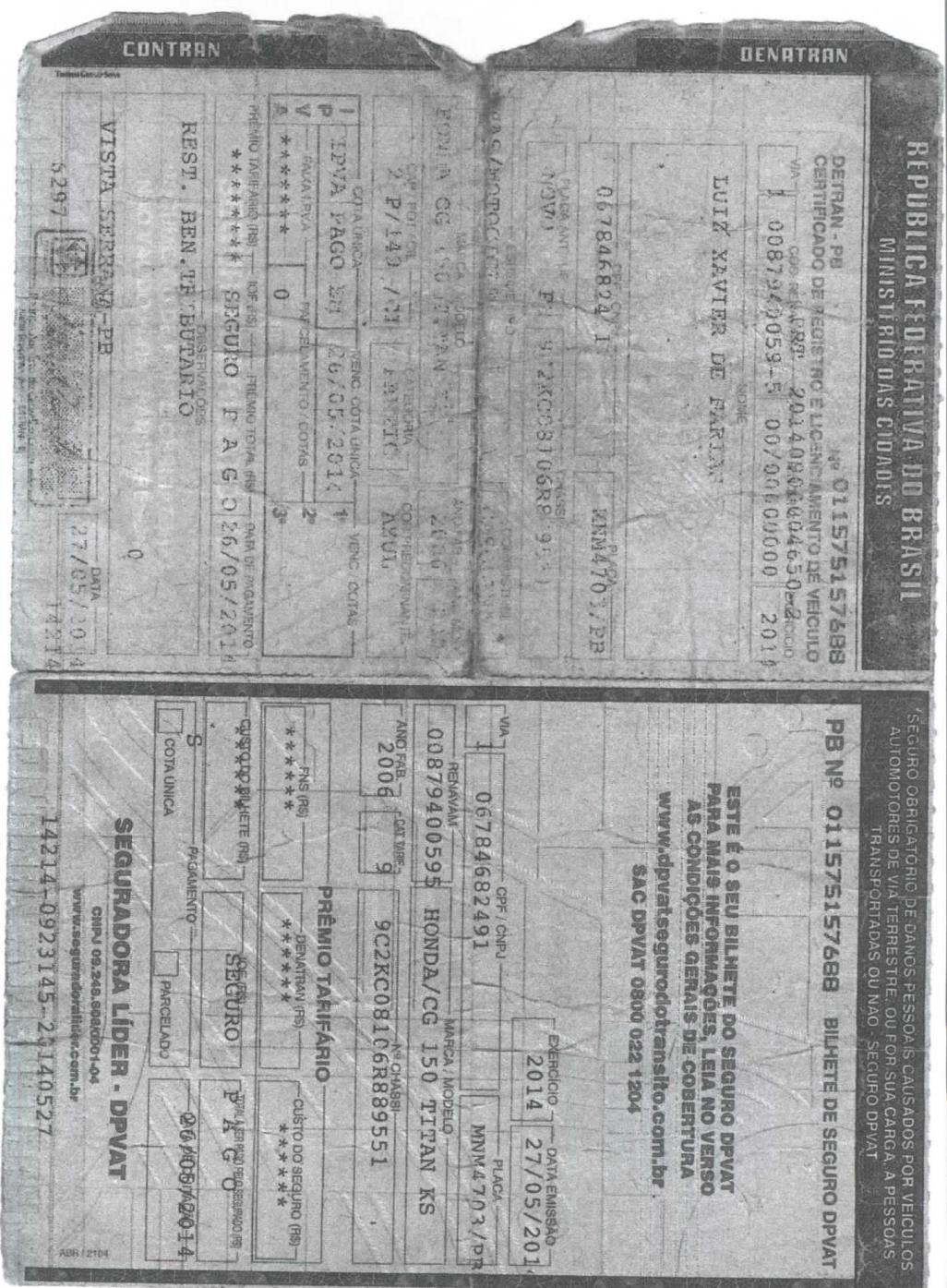
Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609261706378700000005089625>

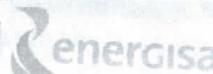
Número do documento: 1609261706378700000005089625

Num. 5177769 - Pág. 2





JOSE RODRIGUES DE LUCENA
SIT BOQUEIRAO, S/N - AREA RURAL
VISTA SERRANA/PB/CEP: 68710000 (AG: 118)



Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br/230, Km/26 - Crelto Redentor - João Pessoa/PB - CEP:68071-680
Roteiro: 18 - 128 - 791 - 4310 Referencia: Ago/2016
Nº medidor: 00000521942 Emissao: 31/08/2016

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:09.096.183/0001-40 Irc Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N001.329.427
Código para Débito Automático: 00000842108

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Ago / 2016

Apresentação

31/08/2016

Data prevista da
próxima leitura

30/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

84940330400

Insc. Est:

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 26/08/2016 PAGAS
OBRIGADO!

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	29/07/16 10758	31/08/16 10837	1	73	33

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	78	0,42634	33,24
ICMS			11,40
PIS			0,17
COFINS			0,79
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
TAXA MANUT. ILUM PÚBLICA			4,11

Histórico de Consumo (kWh)

Jul/16	68
Jun/16	88
Maio/16	80
Abr/16	88
Mar/16	76
Fev/16	65
Jan/16	59
Dez/15	70
Nov/15	78
Out/15	74
Sep/15	68
Ago/15	71

VENCIMENTO
08/09/2016

TOTAL A PAGAR
R\$ 49,71

Média dos últimos meses
70 kWh

RESERVADO AO FISCO

b133.be92.6f76 f5be.c65b.f918.80e5.02c9.

Indicadores de Qualidade 6/2016-Mála

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	13,20	0,00
DIC TRIMESTRAL	29,34	NOMINAL
DIC ANUAL	62,68	220
FIC MENSAL	8,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,04	CONTRATADA
FIC ANUAL	31,88	LIMITE INFERIOR
DMIC	7,20	LIMITE SUPERIOR
DICRI	18,80	231

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	12,28	24,72
Compra de Energia	18,10	32,26
Serviço de Transmissão	0,88	1,73
Encargos Setoriais	3,88	7,83
Impostos Diretos e Encargos	18,47	33,13
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	49,71	100,00

Valor do EUSD (Ref 8/2016) R\$15,32

ATENÇÃO

Reajuste Tarifário-Vigência 28/08/16-Resol. ANEEL nº 2 126-Baixa Tensão 5,17% Médio
Reajuste Tarifário-Vigência 28/08/16-Resol. ANEEL nº 2 126-Alta Tensão 5,04% Médio



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609261706522010000005089627
Número do documento: 1609261706522010000005089627

Num. 5177771 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3^a REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
15^a ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PLANTÃO CENTRALIZADO - PATOS/PB



Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 - Tel./Fax:
(83) 3423-2553

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrência desta Delegacia, encontrei uma **Ocorrência Policial N° 3800/16** cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOZE (12) dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel. **RÔNIS FERNANDES FEITOSA**, Compareceu o (a) Sr.(a) **Manoel Gomes Lucena**, brasileiro (a), RG 2.505.649 SSP/PB, CPF 706.213.394-90, natural de Vista Serrana/PB, data de nasc.11.02.1969, Filho (a) de José Rodrigues de Lucena e de Severina Gomes de Lucena, Residente no Sítio Boqueirão, zona rural de Vista Serrana-PB/PB, (83) 981317376., fim de prestar a seguinte ocorrência:

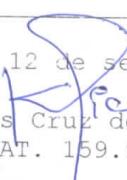
QUE, no dia 08 de setembro de 2013 por volta das 22:00 horas, conduzia uma motocicleta, licenciada em nome de **LUIZ XAVIER DE FARIAS**, placa **MNM4703/PB**, COD. **RENAVAM 879400595**, chassi **9C2KC08106R889551**, ao qual, quando transitava nas imediações da divisa entre Vista Serrana-PB e Paulista-PB, perdeu o controle da referida motocicleta, chegando a cair e posteriormente foi socorrido pelo SAMU de Vista Serrana-PB, para o Hospital Regional de Pombal "SENADOR RUI CARNEIRO", **CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO**

Nada mais, havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Policia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé. **TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Noticiante: _____



Patos/PB, 12 de setembro de 2016


Klaus Cruz de Lima
MAT. 159.954-2

ESTÁ OCORRÊNCIA NÃO SUBSTITUI A APRESENTAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) SUBTRAÍDO (S) NELA DESCRITO(S).





Processo: 1875 - Natureza: INVALIDEZ - Sinistro: aguardando - Nome: MANOEL GOMES LUCENA

Data	Descrição	Usuário
10/04/2014 14:43	PRÉ-CADASTRO NÃO ANALISADO	Poliana Weidle
10/04/2014 14:45	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR BO ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA *APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E COMPROVANTE BANCARIO **APRESENTAR LAUDO DO IML ***APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA	Poliana Weidle

[Imprimir Andamentos](#)

05/07/2014 10:07



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092617073211400000005089643>
Número do documento: 16092617073211400000005089643

Num. 5177787 - Pág. 1

CLINICA SERIDOENSE DE NEUROPSIQUIATRIA
RUA JOAQUIM GREGORIO, 2088 – TELEFAX – (84) 3421-2626
CAICÓ-RN
CNPJ: 05.086.821/0001-06
Doenças Mentais, Nervosas e Psicoterapia.

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Manoel Gomes Lucena CPF:706.2013.394-90, foi por mim avaliado, às 14:00h, constatando-se apresentar um quadro psicopatológico compatível com CID-10:F07.2 – SINDROME PÓS TRAUMÁTICA, caracterizado por cefaleia, vertigens, fadiga, irritabilidade, dificuldade de concentração e de realizar tarefas mentais, alterações da memória (esquecimento), transtorno do sono, diminuição da tolerância ao estresse, às emoções, etc; tudo isso ocorreu após Traumatismo Craniano de intensa gravidade com perda da consciência, ocorrido em setembro de 2013; até o presente momento não realizou nenhum tratamento psiquiátrico; foi por mim indicado o uso de clonazepam e periciazina; trata-se de condição médica de natureza irreversível e que necessita de tratamento médico especializado por tempo indeterminado, não havendo condições de realização das atividades laborativas anteriores e necessita do devido amparo psicossociofamiliar.



Salomão Gurgel Pinheiro
Médico Psiquiatra
CRM 2194 – CPF 307.486.736-81

AUTORIZAÇÃO

Autorizo à Clínica Seridoense de Neuropsiquiatria a divulgar, em código, o diagnóstico deste paciente.

Responsável

Caicó-RN, 21 de setembro de 2016.

Dig:A





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que pelos arquivos do Hospital Regional Senador "Rui Carneiro" **Manoel Gomes Lucena, 45 anos, RG nº 2.505.649, CPF nº 706.213.394-90**, residente no Sítio Boqueirão, foi atendido nessa Unidade Hospitalar no dia 08 de setembro de 2013 vítima de acidente de trânsito (motocicleta), com TCE, ocorrido na cidade de Vista Serrana – PB, socorrido e conduzido pela UTI do SAMU. O mesmo se encontra de alta hospitalar.

Pombal, 02 de maio de 2014

Marlene Alves dos S. de Souza
Diretora Administrativa
Mat. 170435-4

MARLENE ALVES DOS SANTOS DE SOUZA
Diretora Administrativa do HRP





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPE):

000734 / 0

CNPJ / CPF: 08.778.268/0004-03

CÓDIGO DA UNIDADE:

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR "RUI CARNEIRO"

NOME:

Rua Cel. João Leite, 294 Centro

ENDERECO:

Pombal

MUNICÍPIO:

Paraíba

ESTADO:

UF: 25

PACIENTE:

NOME: João Pedro

SEXO: M

IDADE: 41 A

NOME DA MÃE:

DATA DE NASCIMENTO:

/ /

CARTÃO DO SUS:

PROFISSÃO: Agricultor

DOCUMENTO:

/ /

ENDERECO: St - Boqueirão

DATA DO ATENDIMENTO:

/ /

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

/ /

MUNICÍPIO: Pombal

ESTADO: PB

CEP:

/ /

SINAIS VITais:

QUEIXAS:

/ /

P.A.:

SPD:

/ /

T.C.:

P.:

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS:

SERVICOS REALIZADOS

CÓDIGO PROCEDIMENTO

ATR. PROF.

Tipo de Atend.

GRUPO DE ATEND.

FALTA ELA

OUTROS

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /



**Hospital Regional de Pombal
Senador "RUI CARNEIRO"**

Rua Cel. Joaquim Leite, 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB

Name: Mark Gervais 10/2019

卷之三

diminuir o paciente sente-se mal. (sintomas
cardíacos), ainda se sente dor no peito (sem dor no tórax),
na costa ou os dentes. Quando o ataque é curto
e intensa e desaparece o paciente sente-se bem.
Um ataque assim é chamado ataque de dor.
O ataque assim é curto e logo desaparece.
O ataque de dor é curto e logo desaparece.

NO CHANGES, EXCEPT SMALL INCREASE IN POPULATION & MIGRATION. NO CHANGES IN INSTITUTIONS, ECONOMY & POLITICAL INSTITUTIONS.

A TE SE CHIAMA, OFFICIALE DI FABBRICA CONFERMA
QUESTA LAVORATA IN NUOVO TERRACOTTA ESTREMAMENTE SE A
PREGIATO SULLO SPORCO MATERIALE. MOLTO BENE ANCHE
PENNALE MA NUOVA TERRACOTTA. SOSPETTO; PENNALE E' STO
PENSATO DA LUI.

Si viene a una etapa o cuando se entra en
una etapa de transición.

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅՈՒՆ

5470

200

WINDOM, *by*

卷之三

Portaria: 18
Data: 08/09/03
Dr. Armando U. MOLDO
Médico
CRM-PB: 8071
Médico

Date: 03/09/13

ANSWER

"Tudo posso naquele que me fortalece"





Comentários:

- Estruturas da linha media centradas
- Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior
- O IV ventrículo é tópico e tem dimensões normais.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Fratura comminutiva da calota craniana na região temporal estendendo-se à porção areada das mastóides.
- Material com densidade de partes moles ocupando algumas células da mastóide devendo corresponder a conteúdo hemático.
- Pequeno hematoma extra-axial lúminar, na região temporal esquerda comprimindo o parênquima adjacente.
- Diminutas bolhas de pneumoencefalo.
- Hematoma intraparenquimatoso córtico-subcortical temporal esquerdo apagando os sulcos adjacentes.
- Sulcos entre os giros corticais: fissuras de Sylvius difusamente apagados.

Assinado Eletronicamente por: Paulo Bruno Trigo CRM: 52-68807-0-RJ em
Laudo Radiológico Criado em 08/09/2013 01:17:27 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal

Este é um documento eletrônico e não possui assinatura. Descrevendo as informações diagnósticas que constam não devem ser reproduzidos, modificados, nem divulgados, salvo as devidas autorizações previstas na legislação brasileira de proteção de dados de pessoas, a qual compete, exclusivamente, elaborar e disponibilizar a constatação original. O recado de cima é a constatação do médico para que aqueles requisitos sejam cumpridos.

Rua Cel. João Carneiro, N°368, Centro
Fone (83) 3131-2020 / 9989-0097 | Pombal - PB





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	MANOEL GOMES LUCENA
DATA DO EXAME:	08/09/2013

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

PACIENTE APRESENTANDO IMPORTANTE ENFISEMA SUBCUTÂNEO EM PAREDE TORÁCICA E ABDOMINAL, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DO EXAME. A CRITÉRIO CLÍNICO, CORRELACIONAR COM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.


Dr. Arthur José Viehura
CRM / PE 17143 – CRM / PB 6481



Paciente: MANOEL GOMES LUCENA

Data do Exame: 08/09/2013

Exame: Tomografia Computadorizada do Tórax e Abdome Total

Técnica: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos após a infusão endovenosa de contraste iodado hidrossolúvel.

Indicação: Paciente vítima de trauma torácico e abdominal fechado, em ventilação mecânica.

Análise do tórax:

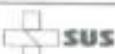
- 1 - **Moderado pneumotórax bilateral, sem desvio do mediastino, com dreno torácico bilateral, o dreno à direita apresenta entrada no sexto espaço intercostal e extremidade posterior. O dreno à esquerda apresenta entrada no quinto espaço intercostal e extremidade posterior.**
 - 2 - **Associadamente evidenciamos extenso enfisema subcutâneo em parede torácica e abdominal, bem como pneumomediastino e extenso pneumoperitoneo, comprometendo inclusive os planos fasciais posteriores ao longo da musculatura da parede abdominal (fáscia extraperitoneal). A presença de pneumoperitoneo pode estar associada ao pneumomediastino e pneumotórax quando em ventilação mecânica, porém não se pode excluir com segurança lesão de víscera oca retroperitoneal.**
 - 3 - **Na avaliação dos pulmões evidenciamos:**
 - o Importante atelectasia dos lobos inferiores, de forma bilateral e simétrica.
 - o Nos lobos superiores existem consolidações periféricas, lineares, associadas a vidro fosco, de aspecto inespecífico, porém sugestivas de contusões/lacerções pulmonares, sendo a maior lacerção adjacente a fissura longitudinal do pulmão direito.
 - o As alterações envolvem uma área de aproximadamente 50 % da superfície dos pulmões.
- Ausência de derrame pleural.
- Traquéia centrada com calibre preservado. Carina e brônquios principais sem alterações. Tubo orotraqueal bem posicionado.
- Ausência de linfonodomegalias ou outras estruturas ocupando o compartimento mediastinal.
- As estruturas vasculares mediastinais apresentam disposição e calibre anatômicos.
- Atenção e volume normais do fígado e baço.
- Vesícula biliar de topografia normal, conteúdo homogêneo.
- Aspecto tomográfico normal do pâncreas.
- Alças delgadas e colônicas de calibre e distribuição habituais.
- Aorta e veia cava de contornos definidos. Não há sinais de adenomegalias retropéritoneais.
- Ausência de imagens sugestivas de líquidos livres e/ou coletados na cavidade abdominal.
- Rins de atenção, forma, volume e topografia normais. Excreção pronta e simétrica do contraste.
- Bexiga vazia, contendo balão de Sonda de Foley em seu interior.
- Próstata tomograficamente normal.
- Na avaliação das estruturas ósseas evidenciamos:
- o **Discreta linha de fratura na porção antero-lateral do sétimo arco intercostal direito, sem desalinhamento.**
 - o **Em L 5 evidenciamos lise da pars interarticular esquerda, provavelmente não relacionada ao trauma.**


Dr. Arthur José Ventura

CRM /PE 17143 – CRM / PB 6481

Médico Radiologista | Membro Titular do C.B.R.





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES

2 - CNES
2 3 8 2 8 3 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES

4 - CNES
2 3 6 2 8 5 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Assimila *anais* *heevs* 5 - NÚM. PRONTUÁRIO

6 - NÚMERO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

DATA DE NASCIMENTO

7 - IDADE

Jun/69

Mês 74 1 Ano 3

8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Suzanna *genes* *de* *bucena*

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - ENDERECO (RUA, N. BLOCO)

Sítio Bequinhos

11 - TELEFONE DE CELULAR

12 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Itatiaia Serrana

14 - COD. MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

paciente *Anais* *de* *ref*
de *hipert* *suspeito*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Não *descrit*

19 - PRINCIPAIS RISCOS TRADICIONAIS DESENVOLVIDOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Tax *tempo* *regime* *aut*

20 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CÓDIGO ASSOCIADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - GÊNERO DE INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - NÚMERO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CARIMBO DO CÓDIGO DE REGISTRO DO CONSELHO

Marco Wagner de S. Porto

33 - 19/03

33 - DR. MARCO WAGNER DE S. PORTO

Marco Wagner de S. Porto

33 - 1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - CNPJ DA SEGURODORA

35 - N.º DO BILHETE

36 - SEGURO

34 - 1 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - CNPJ DA EMPRESA

36 - CNPJ DA EMPRESA

37 - CBO

35 - 1 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

37 - EMPREGADO

38 - AUTÔNOMO

39 - DESAMPREGADO

40 - APOSENTADO

41 - NÃO DESENTRAL

AUTORIZAÇÃO

42 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

43 - DOCUMENTO

44 - N.º DO ÓRGÃO EMISSOR

45 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - CNS

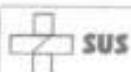
46 - CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

MOD. 209





SUS

Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)Folha
1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CRM/C

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Márcio Gomes de Lucena

6 - NÚMERO NACIONAL DE SAÚDE (NIS)

1 - NOME DO PACIENTE	2 - N° DO PRONTUÁRIO
7 - NÚMERO NACIONAL DE SAÚDE (NIS)	8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL	10 - GÉNERO
11 - ENDERECO (RUA N. BARRA)	12 - TELEFONE DE CONTATO - N. DO TELEFONE

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. BIRU MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 ADAS/ACR/ESPECIAIS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	27 - CID DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI / DOU / DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	29 - DIÁRIA DE UTI / DOU	30 - DIÁRIA DE UTI / DOU	31 - DIÁRIA DE UTI / DOU
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	33 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	34 - CID	
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	36 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	37 - CID	
38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	39 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	40 - CID	

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Polimunina + tce + inau ma tomaco

PROFISSIONAL SOLICITANTE

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPR) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	43 - ASSINATURA E CARIMBO (N. DO INSTITUTO/CONSELHO)	44 - DATA DA SOLICITAÇÃO
45 - TELP: 024 1435-2486	46 - N. DOCUMENTO (CNS/CPR) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	47 - ASSINATURA E CARIMBO (N. DO INSTITUTO/CONSELHO)	48 - 08/10/13

AUTORIZAÇÃO

49 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO	50 - CID (ÓRGÃO EMISSOR)	51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
52 - DOCUMENTO	53 - N° DOCUMENTO (CNS/CPR) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	54 - ASSINATURA E CARIMBO (N. DO INSTITUTO/CONSELHO)
55 - TELP: 1691 1099	56 - N. DOCUMENTO (CNS/CPR) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	57 - ASSINATURA E CARIMBO (N. DO INSTITUTO/CONSELHO)

MUD 117





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luís Gonzaga Fernandes

NOOME MANOEL GOMES LUCENA	N.º PRONTUÁRIO	
UTI	ENF uti-Aul.	LEITO 04

Notas sobre a Evolução da Doença, Complicações, Consultas, Mudança de Diagnóstico, condições ao ser dada Alta, instruções ao Paciente devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez

Data	EVOLUÇÃO	Rubrica
08-09-13 20:10h	<p>Admissão em UH</p> <p>Relevo Pate proveniente da Zona Amazônica vitória p/ polimorfoide + TCE + magens toracica grave (+ fascismo subcutâneo)</p> <p>Neurocirurgia e cirurgia BEM ADAPTADA conservando, indomos, reabilitação e recuperação minima.</p> <p>Pate vira em sono analgésico. DRENOS TORÁCICO GIGANTES. Enorme PATO-SABILLAS IMPONERTE, APELA JENOSA PENSAMENTO, INTRAVADO IMA VIDA, DIPLOPODIA FIMAMENTE AS ESTRUTURAS.</p> <p>Hipertensão com sintomas de desidratação, acinóthos intensificada com aumento de febre, pulmões sem bolso colagem no aspecto turvo, algo SUSTENTANDO DRENOS TORÁCICO BILATERAL. POUCA PERTURBACAO ACU. RIO 25 GWF F- 7a-</p> <p>AL. HUG. ANH</p>	



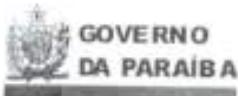
Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande
Dom Luis Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente <i>Manuel Ormea Lucena</i>		N.º Prontuário
Data da Operação <i>08/09/13</i>	Enf.	Exito
Operador <i>Dr. Ribeiro</i>	1.º Auxiliar <i>Dr. Autônomo</i>	
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia <i>Oxígeno</i>	Tipo de Anestesia <i>local</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Cupim de pulmão + Bacteia</i>		
Tipo de Operação <i>3 toracotomias de escavação pulmonar - bilateral</i>		
Diagnóstico Pos-Operatório <i>Pneumotorax Right.</i>		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Operação		

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Técnica e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceral
01 Paciente em decúbito dorsal de braços e antebraços 03 Sustentação local e retração dia. 04 Toracotomias 6º VTE, L4 + punção de dreno pulmonar n.º 28 com borda da pele. 05 Fissões do duto colágeno gás.
06 Realizar o mesmo procedimento no MTD. Novo punção n.º 30 com saída de ar
07 Encerrado.
 <i>Dr. Ribeiro Fernandes CIRURGÃO TORACÔS CRM-PB-5126</i>
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Nome: MANOEL GOMES LUCENA

UTI: AZUL - 04

Notas sobre a Evolução da Doença, Mudança de Diagnóstico, Complicações, Condições de Alta e Instruções ao Paciente. Devendo as anotações ser assinada pelo profissional que a fez.

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA: 09/09/2013
2 ª DIA/UTI
POLITRAUMATISMO/VMI

EXAME CLÍNICO

Paciente evolui com estado geral grave, com sedoanalgesia, intubado, em ventilação mecânica invasiva, normosecreto, normotensão, com uso de drogas vasoativas, hipocorado, afibril e com boa diurese.

SINAIS VITAIS

PA = 120/70 mmHg - FC = 92 bpm - FR = 14 irpm - T = 36 °C - SPO2 = 99% - nDiurese = 2.135 ml/24 hs

EXAME FÍSICO

AR: MV (+), rude e simétrico em AHT.
ACV: RCR em 2T, Bulhas Cardiacas Normofonéticas.
ABDÔMEN: plano, flácido e RHA (+).
MMII/MMSS: sem edema.

CONDUTA: VPM.



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO





NAME <i>John Smith</i>	% PRIVATE AREA	
UTI	ONE	LETS
	<i>1/2 hour</i>	34

Notas sobre a Evolução da Doença, Complicações, Consultas, Mudança de Diagnóstico, condições ao ser dada Alta, instruções ao Paciente devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez.

Data	EVOLUÇÃO	Rubrica
14/3/13	<p>6 - dia de UTZ</p> <p>H.R. Poliquimicamente + transversalmente dispar - anormal, heterotípico, tóxico, heterocromônico transversos: duas undâncias, duas com tóxico de E., outras sem tóxico específico, nenhuma normal</p> <p>Produção: EG Bum, Bemodimamente variável, variável, S. M.Y (Pontilhado + Pontoado), F. C. 501, P. C. P. P. 2, Fag. 20/10, Ppwa 19, PUL 189, SAT 361</p> <p>APM: STS - 116 (normal), APM: 171-4 (normal), AP 494-09)</p> <p>Spm: 07 (37-36) %, Asato: (100-53), AHAT 236-195</p> <p>ADL: IAU - 50, TAU: 500 ml</p> <p>EG Bum, alterações de membrana, esp. inf., apófises, anastomoses, adensamento, lesões periparóticas, glandulas glândulas epilácticas e ramos a extensões variáveis em formões apicalíndias, BNF com 2 lesões: ausência de respiro apical, obstrução e restringir; nódulos heterocromônico, permanente, opacidade visível na epófise, massa queimada.</p> <p>Solicitação de tóxico</p> <p>14/3/13</p> <p>Nota</p> <p>F-30 punha, túnica dura no cefalofaringe, tritocôndilo e lúctea</p> <p>CO: solicita exame de tóxico -</p> <p>US: Exames p/ gips não estavam feitos com o resultado das lesões no tóxico de</p>	

460 of 500





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

NAME Mancel Gomes Lucena	Nº PROTOCOLO
UTI	ESP 104 LEOB

Notas sobre a Evolução da Doença, Complicações, Consultas, Mudança de Diagnóstico, condições ao ser dada Alta, instruções ao Paciente devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez.

Data	EVOLUÇÃO	Rubrica
15/09/13	<p>* 7º dia UTI</p> <p>* Politrauma * TCE * Trauma Torax</p> <p>* Drenagem bilateral de torax</p> <p>* controles:</p> <p>diurese: 2200 ml/24h</p> <p>ΔFC 56-98 bpm ΔT= 36-36,5°C</p> <p>ΔPAS: 120-150 mmHg ΔPAD: 70-58 mmHg</p> <p>ΔHGT: 98-184 mg/dl</p> <p>Paciente EGGrau, intubado, em VMI, sedado, com dreno de torax à direita e à esquerda, estável hemodinamicamente, hipersecretivo, hipocorante (+R+) acanótico, anicténio, afebril, com boa diurese.</p> <p>/ ACW: REN: gr BONE: 818</p> <p>AR: ru + demorando seu barulho</p> <p>monares</p> <p>Abdomen plano, flácido, de perineo mmHE nenh</p> <p>Conduta: VPM agomotia arterial</p> <p>anistenia clínica e ventilatória</p>	

MOD. 007



PEDIDO DE PRORROGA
DO CTI DATA 11/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
Trauma TCE/VMF

Alexis de O. Artuda
Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico
INTENSIVISTA
CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 12/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

AS

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 13/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

AS

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 14/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

AS

PEDIDO DE PRORROGA
DO CTI DATA 15/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

TCE I Politérmica
Vitória
Trauma Tórax Intensivista

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 16/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

Alexis de O. Artuda

Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico

INTENSIVISTA

CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 17/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

Alexis de O. Artuda

Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico

INTENSIVISTA

CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 18/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

Alexis de O. Artuda

Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico

INTENSIVISTA

CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 19/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

Alexis de O. Artuda

Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico

INTENSIVISTA

CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 20/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

Alexis de O. Artuda

Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico

INTENSIVISTA

CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 21/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

Alexis de O. Artuda

Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico

INTENSIVISTA

CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672

PEDIDO DE PRORROGA CAC
DO CTI DATA 22/09/13

Requerimento de prorrogação da internação Hospitalar

Por Humbel 01 dia(s) pelos seguidos

Intensivista
TCE/VMF

Alexis de O. Artuda

Médico de Trabalho/Cirurgião-Médico

INTENSIVISTA

CRM-PE: 2409 - CRB-5: 34672



Folha de Tratamento e Evolução

Paciente: Marcelo Benítez

Alquiler

1000

Conclusion

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
21/01/13	1- Dextrofetamina 20mg 1/2 1M 2- Fito Salicílico 3- Paracetamol 250mg N 1M 4- Cetoperol 0,05mg 1/2 1M 5- Flutulidol 200mg N 1M 6- Tramadol 100mg 1/2 1M 5F 1000mg 7- Meropenem 3g N 0,5L 8- Aciclovir 200mg 1/2 1M 9- Fisi. 0,9%	✓ ✓ 21/01 ✓ 21/01 ✓ 21/01 ✓ 21/01 ✓ 21/01 ✓ 21/01 ✓ 21/01 ✓ 21/01	21/01/2013 10h 03 Dorsite nortolítica e dor no tórax ver gárgula branca. conduta suspeitada









SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente: Marcelo Gómez

A1nion-solvent

11

1000000000

Prescrições Médicas

20/07/2017

- 1- Rufen 600 mg amanha
- 2- gelée salicílica
- 3- Ipratropio 24h N/S/N
- 4- Enzalutamida 20mg 10x600mg
- 5- Aciclovir 5% 3x3/100ml
- 6- Cromoglicato 10mg 2x5ml
8x100ml
- 7- Metoclopramida 20mg 1/10
- 8- Hidroxicloroquina 200mg dia 1x
- 9- Simeprevir

卷之三

CONVERSATION

EVOLUTION AND CHANGE

Dissertations

100

① 130s after
start

near to
the first bay
about 862

Dr. Robert

A faint, horizontal watermark or signature is visible in the background of the page, appearing as a thin, dark line that forms a stylized, symmetrical shape across the width of the page.

Digitized by srujanika@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 26/09/2016 17:08:37
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092617075056600000005089657>
Número do documento: 16092617075056600000005089657

Num. 5177801 - Pág. 19

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2^a VARA DA COMARCA
DE POMBAL- PB.**

Processo nº 0800197-39.2016.8.15.0301

MANOEL GOMES LUCENA, já devidamente qualificado, nos autos da ação, em epígrafe, a qual move em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, **JUNTAR O COMPROVANTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, demonstrando o interesse de agir, a fim de que o mesmo passe a integrar o processo em tela.

Outrossim, vem informar que apesar de ter apresentado toda documentação exigida pela requerida, até a presente data nenhum pagamento fora realizado, o que justifica o ingresso em juízo para ver acolhido sua pretensão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal - PB, Paraíba, 07 de Novembro de 2016.

Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY

OAB/PB 11.984



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 07/11/2016 15:27:08, JAQUES RAMOS WANDERLEY - 07/11/2016 15:26:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110715270248400000005536449 N.º 5636523 - Pág. 1
Número do documento: 16110715270248400000005536449

SINISTRO 3160613434 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL GOMES LUCENA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA

LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO MANOEL GOMES LUCENA

CPF/CNPJ: 70621339490

Posição em 07-11-2016 15:48:21

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovação de ato declaratório	Vitima	Não Conforme	
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	
Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	MANOEL GOMES LUCENA



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 07/11/2016 15:26:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611071523201270000005536598>
Número do documento: 1611071523201270000005536598

Num. 5636674 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Pombal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800197-39.2016.8.15.0301

DECISÃO

Vistos, etc.

Vê-se na inicial fl. 02, que o autor da ação reside no Município de Vista Serrana, termo da Comarca de Malta-PB, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar a presente lide, nos precisos termos do art. 53, IV “d” do CPC, in verbis:

Art. 53. É competente o foro:

(...)

IV- do lugar:

(...)

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

Destarte, o autor deveria ter impetrado a presente ação na comarca de Malta-PB, eis que a lide é fundada em obrigação contratual, hipótese prevista na norma acima citada.

Desta feita, declino da competência para processar e julgar a presente lide e determino a remessa dos autos ao foro de Malta-PB, onde fica localizado o domicílio do autor, o que faço com fulcro no art. 53, IV, “d”, do CPC, servindo esta decisão como razões do suscitado, em caso de conflito de competência.

Registre-se, dando baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

Pombal, 14 de fevereiro de 2017.

Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde

Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL

Processo sob o nº 0800197-39.2016.815.0301

MANOEL GOMES LUCENA, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem, por meio do seu bastante advogado interpor o presente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da decisão deste respeitável juízo que DECLINOU DA COMPETÊNCIA para apreciação do feito, com fulcro no artigo 64, §1º e 3º, CPC/2015 e determinou que os autos sejam remetidos ao Foro de Malta – PB, uma vez que o Autor reside em Vista Serrana – PB, a qual pertence a comarca de Malta, pelos motivos que seguem.

MM. Juiz, tendo em vista que não houve citação do promovido, o autor vem requerer que seja reconsiderada a decisão de remessa dos autos para o foro de Malta - PB e seja acolhido o presente pedido de desistência da ação com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Tal medida concederia maior celeridade ao feito, posto que, uma vez que os autos são eletrônicos, seria necessário novo protocolo da ação que demandaria certo tempo para ser determinado.

Adiantando-se a isto, o autor vem requerer a desistência da presente e, de pronto, comunicar que já deu nova entrada perante a justiça estadual – comarca MALTA-PB em ação sob o nº 0800177-03.2017.815.0531 (protocolo em anexo), confiante do deferimento do pedido de desistência e consequente reconsideração da decisão de declínio da competência e remessa.

Termos em que, Pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 07 de agosto de 2017.

Dr. Jaques Ramos Wanderley

OAB-PB 11.984





Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Comprovante de protocolo

Processo

Nºmero do processo: **0800177-03.2017.8.15.0531**
Árgujo julgador: **Vara Única de Malta**
Jurisdicção: **Malta - Fórum de Malta**
Classe: **PROCEDIMENTO COMUM (7)**
Assunto principal: **SEGURO**
Valor da causa: **R\$ 13.500,00**
Partes: **MANOEL GOMES LUCENA (706.213.394-90)**
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (09.248.608/0001-04)

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
8 Documentos Medicos.pdf	Documento de Comprovação	845,05
2 DECLARACAO DE POBREZA DE MANOEL GOMES LUCENA20160926_0088.pdf	Outros Documentos	236,11
1 Procuração1.pdf	Procuração	675,39
6 Procedimento Administrativo.pdf	Documento de Comprovação	200,60
7 ATESTADO MANOEL GOMES LUCENA20160926_0087.pdf	Documento de Comprovação	279,57
5 BO.pdf	Documento de Comprovação	326,86
Petição Inicial	Petição Inicial	82,04
4 Comprovante de Residencia1.pdf	Documento de Comprovação	270,78
3 Documentos Pessoais1.pdf	Documento de Comprovação	1344,65

Assuntos

DIREITO CIVIL / OBRIGAÇÕES / ESPÉCIES DE CONTRATOS / SEGUR **Lei**
Lei nº 10.406/02
(Código Civil)

AUTOR**RÉU**

JAQUES RAMOS WANDERLEY (Advogado)
MANOEL GOMES LUCENA
MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA
(Advogada)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Complemento	Valor
2	

Distribuído em: 07/08/2017 11:04

Protocolado por: JAQUES RAMOS WANDERLEY





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de uma **Ação de Cobrança** promovida por MANOEL GOMES LUCENA, já qualificado, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, igualmente qualificado, em que o promovente, por meio de advogado constituído, pugnou pela desistência do processo.

Pois bem.

O Código de Processo Civil dispõe que o processo será extinto sem apreciação do mérito quando a parte promovente desistir da ação (art. 485, VIII), entretanto, tal desistência só produzirá efeito depois de homologada por sentença (art. 200, parágrafo único).

In casu, não é necessária a intimação da promovida para informar se concorda com o pedido de desistência, uma vez que a seguradora ainda não foi citada para integrar a lide.

É importante ressaltar que, tecnicamente, não se desiste da ação (direito à sentença de mérito), mas do processo (relação processual e procedimento), permitindo, desta feita, idêntica dedução em outra oportunidade (art. 486 do CPC).

Diante do exposto, com esteio no art. 200, parágrafo único, e no art. 485, VIII, ambos do CPC **homólogo**, por sentença, o pedido de desistência do processo (da ação) e, por conseguinte, **declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito**.

Condeno o(a)s promovente(s) ao pagamento das custas processuais (art. 90 do CPC), **suspendendo** o seu pagamento pelo prazo prescricional de cinco anos, a contar da sentença final (art. 98, § 3º do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão.

P.R.I.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 17/10/2017 11:10:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101711100692400000010011974>
Número do documento: 17101711100692400000010011974

Num. 10239799 - Pág. 1

Pombal/Pb, 17 de outubro de 2017.

Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 17/10/2017 11:10:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101711100692400000010011974>
Número do documento: 17101711100692400000010011974

Num. 10239799 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0800197-39.2016.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[SEGURO]

AUTOR: MANOEL GOMES LUCENA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Mista de Pombal, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. Intimo Vossa Excia., para tomar conhecimento da sentença constante dos autos

2ª Vara Mista de Pombal-PB, 24 de agosto de 2018.

Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, digitei-o.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 24/08/2018 09:08:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082409083995000000015754906>
Número do documento: 18082409083995000000015754906

Num. 16163253 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Mista da Comarca de Pombal**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, constatei que a sentença constante dos mesmos, transitou em julgado em 18.09.2018, sem interposição de recurso, pelo que arquivei os autos com baixa na distribuição

Pombal-PB, 4 de setembro de 2019.

MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 04/09/2019 13:43:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090413433889800000023361925>
Número do documento: 19090413433889800000023361925

Num. 24121563 - Pág. 1